



Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

FOLHA 02 PROC. 047/2020
Alexandre Costa Silva
ADEMTE LEGISLATIVO
Matr. 1

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

05/08/2020
Claudio Costa
Vereador

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 011/2020
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
PROJETO Nº 047 DE 05/08/2020
Sessão Nº 03 Dia 37
Alexandre Costa Silva
ADEMTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Estabelece prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência física locomotora, a aquisição de casas populares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade na aquisição de moradias populares aos idosos e portadores de deficiência física locomotora.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, são considerados idosos pessoas com 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º - A prioridade de que trata o artigo 1º desta Lei, restringe-se a 5% (cinco por cento) para idosos e 5% (cinco por cento) para os deficientes físicos, do total de casas populares construídas pelo Município.

Parágrafo Único – Deverá o imóvel servir de residência ao titular, vedada sua cessão ou locação a terceiros, até sua efetiva quitação.

Art. 3º - Farão jus aos benefícios desta lei, os idosos e deficientes físicos que:

I – Comprovem residência fixa no município, nos últimos cinco anos;

II – Não possuírem bens imóveis na jurisdição da Comarca;

Art. 4º - O percentual de casas abrangidas por esta Lei, deverão ser adequadas, no mínimo, das seguintes condições:

I – Rampas e corrimãos de acesso;

II – Pisos antideslizantes;

III – Portas com dimensões e mecanismos regulados e de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso de cadeiras de rodas;

IV – Sanitários apropriados ao uso do idoso e do deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas;

V – Interruptores e todas devem se situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoa deficiente.

Art. 5º - Para se usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto à Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian independente de lista ou ordem de inscrição para a aquisição de casa própria.

Art. 6º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, para o chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde estima que 10% da população de qualquer país em tempo de paz é portadora de algum tipo de deficiência. Com base nesse percentual, estima-se que no Brasil existam 16 milhões de pessoas portadoras de deficiência.

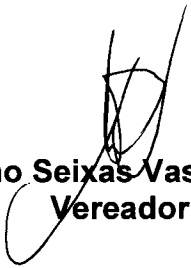
O rápido e intenso envelhecimento populacional já é um fenômeno bastante discutido na atualidade. Decorre da queda das taxas de fecundidade, diminuição da mortalidade, ampliação da expectativa de vida ao nascer e aos 60 anos, melhoria dos serviços de saúde, do uso de novas tecnologias em geral e

outros. Por outro lado, o aumento das comorbidades e os novos arranjos familiares processam uma nova forma de envelhecimento. Logo, há que se ressaltar a grande heterogeneidade nos padrões de envelhecimento, vulnerabilidades e dependência dos idosos. À medida que a estrutura da população está mais envelhecida, a proporção de pessoas com fragilidades aumenta, surgindo um novo elenco de demandas para atender às necessidades específicas desse grupo.

A falta de moradias no Brasil é um problema clássico para grande parte da população e atinge em cheio os idosos e deficientes físicos que são grupos altamente vulneráveis neste país. A proposta visa separar um percentual de moradias para esses grupos e tentar sanar em parte essa falha que perdura há anos em nosso pequeno Município.

É importante salientar que não basta facilitar o acesso de idosos e deficientes físicos na aquisição de casas populares se essas não estiverem totalmente adaptadas a esses grupos de pessoas, por isso nossa proposta define bem como deverá ser essas adaptações.

Comendador Levy Gasparian, 03 de agosto de 2020.



Adriano Seixas Vasconcelos
Vereador